



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](http://Ramais.233.232)

Anexo IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. __/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESAGEM DOS CAMINHÕES QUE EXECUTAM A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E OUTRAS PESAGENS NECESSÁRIAS PARA A PREFEITURA DE ITAQUI.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, n. 335, neste ato representado pelo **Prefeito Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob n. 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade n. 6098894147, denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n. _____._____/_____-_____, com sede na Rua _____, n. _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, CEP _____._____-_____, Telefone (____) _____, E-mail _____, neste ato representado por seu (sua) _____, inscrito (a) no CPF _____._____-_____ e RG n. _____, residente na Rua _____, n. _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, CEP _____._____-_____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo n. 11.540/2023, a Lei n. 10.520/2002, o Decreto Municipal n. 4.728/2005 e a Lei n. 8.666/93, o Decreto Federal n. 10.024/2019, e o edital do **Pregão Eletrônico n. 122/2023**, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviço de **PESAGEM DE CAMINHÕES** a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaqui, conforme Termo de Referência (Anexo I):

Item	Descrição	Valor Mensal
01	Serviço de pesagem dos caminhões que executam a coleta de resíduos sólidos urbanos e outras pesagens necessárias para a Prefeitura de Itaqui.	R\$

1.2. A fiscalização do contrato será exercida, conforme Processo Administrativo 11540/2023, pelo **gestor** Edivaldo Gonçalves Peres, **fiscal** Gilsemar Parcianello Lorensi e **suplente** Leonardo Braatz Borstmann.

1.3. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, bem como os preços cotados já devem estar incluídos eventuais impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas quaisquer que incidam sobre os serviços, conforme elencado no Termo de Referência (**Anexo I**).

1.4. A Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

1.5. A balança que efetuará a pesagem deve ser instalada dentro do perímetro urbano do município de Itaqui.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](http://Ramais.233.232)

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

- 2.1. A vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2024**, contado a partir da data da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, através de Termo Aditivo, conforme art. 57, da Lei 8.666/1993.
- 2.2. Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado, incluindo feriados, no horário compreendido faz 07h às 23h59min.
- 2.3. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega do serviço foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento do mesmo.
- 2.4. Nos casos da CONTRATADA não prestar o serviço de acordo com as especificações exigidas, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 2.5. Caso a prestação do serviço não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções do edital.
- 2.6. A balança que efetuar o serviço de pesagem dos caminhões de coleta deverá possuir sistema eletrônico de pesagem, aferido pelo INMETRO, sendo necessário que possa pesar caminhões com peso máximo de até 60.000 quilos, sendo que a empresa contratada deverá fornecer semanalmente os comprovantes demonstrando a data, horário e peso.
- 2.7. A contratada deverá manter as suas expensas câmeras de vigilância e monitoramento de local de pesagem, acessível ao município de Itaqui, mediante sistema informatizado de internet e/ou gravações, para fins de fiscalização e controle das pesagens que serão realizadas. Fica estabelecido que a contratada deverá armazenar os dados pelo período de 30 dias.
- 2.8. A contratada deverá apresentar ao término de cada mês, um relatório devendo conter data, hora, placa do caminhão, motorista responsável, funcionário que realizou a pesagem, peso e o número do ticket.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância mensal de R\$ _____ (_____).
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados de forma mensal em **até 30 (trinta) dias** após a entrega de cada relatório, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Laudo emitido pelo fiscal do contrato atestando a execução de acordo.
 - 3.2.1. A Nota Fiscal deverá conter número do processo de compras, pregão e empenho, e somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas preferencialmente deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e deverão conter o número do processo, o pregão e o empenho.
- 3.5. O CNPJ da empresa vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](http://www.itaqui.rs.gov.br)

comprovadamente, praticados do mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca, nos termos da alínea “d”, II, do art. 65 da Lei 8666/93.

3.7. O prestador do serviço, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, através de solicitação formal ao Município, via protocolo, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, que serão analisados e julgados por uma comissão. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço contratado.

3.8. Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal 8.493 de 09 de maio de 2022, disponível no sítio oficial www.itaqui.rs.gov.br na aba legislação.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do Município:

4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

4.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.1.6. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

4.1.7. Colocar à disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços pertinentes ao Município de Itaqui.

4.2. Da Contratada:

4.2.1. Prestar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Edital.

4.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

4.2.3. Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação.

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

4.2.5. Prestar os serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

4.2.6. Fornecer os serviços dentro dos padrões exigidos no edital.

4.2.7. Fornecer número de telefone e de e-mail para contato a fim de atender as solicitações da Contratante.

4.2.8. Comunicar à Prefeitura de Itaqui qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

4.2.9. Manter informada a Prefeitura de Itaqui quanto a mudanças de endereço, telefones, faz e e-mail de seu estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](http://Ramais.233.232)

4.2.10. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente edital, adotando medidas internas de segurança.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão:	5	SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAEST. E DESENV. URB. E RUR
Unidade:	1	DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES PÚBLICAS ESSÊNCIAIS
Função:	15	URBANISMO
Subfunção:	452	SERVICOS URBANOS
Programa	20	SANEAMENTO
Proj./Atividade:	2192	COLETA E TRANSBORDO LIXO URBANO
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	3216	

Solicitação de Compras n. 191244.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c': suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

f) atrasar injustificadamente até 15 (quinze) dias: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais penalidades;

g) atrasar injustificadamente acima de 16 (dezesesseis) dias: multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais penalidades;

h) recusar injustificadamente a prestação dos serviços: multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](https://www.itaqui.rs.gov.br)

- 6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 6.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei n. 8.666/93.
- 6.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei n. 8.666/93.
- 6.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.
- 7.2. O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico n. 122/2023**, à proposta do vencedor, a Lei n. 10.520/2002, Decreto Municipal n. 4.728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei n. 8.666/93.
- 7.3. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor), este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui(RS), __ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAQUI

Leonardo Dicson Sanchez Betin

Prefeito

CONTRATADA

Nome Representante Legal

Representante Legal